



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Termo de Rescisão Unilateral de Contrato

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 05/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSTANTINA E ALLIANCE COMÉRCIO DE MATERIAIS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o Prefeito Municipal de Constantina, no uso das atribuições, resolve, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e de acordo com as normas do direito, no que lhe forem aplicáveis, firmar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ao Contrato nº 05/2021, a contar desta data, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A rescisão unilateral tem por base o Contrato nº. 05/2021, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS – A rescisão contratual está pautada pela justificativa exarada no noticiado pela contratada, no parecer jurídico e motivação do Sr. Prefeito Municipal, em particular pelo encerramento das atividades da empresa e demais desdobramentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RESCISÃO – A rescisão é unilateral fundada no inciso X e XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro do art. 79 e inciso I do mesmo diploma. Fica a contratada notificada, DE TODOS ESTES TERMOS (art. 78, § único e 109, I, “e”, da Lei 8.666/93) para, querendo, apresentar recurso no prazo da legal.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES - A contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do contrato referido na Cláusula Primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO - Aplicam-se as disposições da cláusula nona do Contrato nº 05/2021.

Constantina, 11 de agosto 2021.



Fidelyno Menegazzo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LANÇADO
LICITACON

MEMORANDO

DE: Estoque/Almoxarifado

PARA: Jurídico

No dia 05 de agosto de 2021, devido solicitação da senhora Ana Jocela Gheller foi mandado um e-mail para a empresa Alliance Comércio de materiais Ltda solicitando mercadorias de gêneros alimentícios conforme cópia de documento em anexo descrito os produtos com as respectivas quantidades a ser entregues. Logo após a empresa Alliance respondeu não poder cumprir com o contrato por motivo de fechamento da empresa de acordo com o pedido de dispensa enviado. Conforme controle dos produtos que faltaria ser entregue são: Biscoito tipo rosca francesa falta 240 pacotes, Café solúvel 70 frascos, Extrato de tomate 140 unidades, farinha de milho de 1 Kg 140Kg, farinha de trigo de 1 Kg 125Kg e leite de vaca 2000 litros o qual soma um total de 11.749,85 reais de produtos.

Constantina, 05 de agosto de 2021

Cliciane Tozi
Att: Cliciane M. Tozi

Licitação prefeitura de Constantina
estoque@constantina.rs.gov.br

Mais

Para: alliance.lcta@gmail.com

Hoje às 15:02

Boa tarde!

Conforme contrato N° 016/2021 solicitamos a entrega de:

1000 litros de leite;
30 unidades de café solúvel;
70 Extrato de tomate;
80 Kg de farinha de milho;
75 Kg de farinha de trigo

Qualquer dúvida estamos a disposição
Favor confirmar este email.

Att. Cliciane M. Tozi

Responsável Almoxarifado

Prefeitura Municipal de Constantina

(54) 3363-8100 (R:204)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA

CNPJ: 87.708.889/0001-44 Fone: 54-363-1311 Fax: 54-363-1426
Avenida João Mafessoni, 483
C.E.P.: 99680-000 - Constantina - RS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 6/2021

Processo Administrativo: 5/2021
Processo Nr.: 5/2021
Data do Processo: 25/02/2021
Data da Homologação: 09/04/2021
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 09/04/2021

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 1/2021 - TP

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/2

Fornecedor: Alliance Comércio de Materiais Ltda Código: 74107 Telefone: 553744-1420
Endereço: Frederico Westphalen - RS - CEP: 98400-000 Banco:
Cidade: Frederico Westphalen - RS - CEP: 98400-000 Agência:
CNPJ: 24.280.459/0001-54 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Educação
Centro de Custo: 5 - Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recurso: Salário Educação - FNDE
Dotações Utilizadas: 2.017.3.3.90.30.00.00.00.00 (208) - MERENDA ESCOLAR Saldo: 40.000,00

Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Generos de Alimentação
Condições de Pagto: Mediante prestação dos serviços e emissão de NF
Prazo Entrega/Exec.: 48 horas após solicitação
Local de Entrega: Secretaria da Educação - -
Objeto da Compra: Aquisição de merenda escolar ano letivo 2021.

Observações: Cotação realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Não respeito decreto 073/2019

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
15	480,000	UN	Biscoito doce tipo Rosca Francesa Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo 800g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (01-06-1478)		8,50	4.080,00
18	130,000	UN	Café solúvel, de 1ª qualidade; não contém glúten; embalagem de vidro com 200g. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. (01-06-1433)		13,00	1.690,00
30	260,000	UN	Extrato de Tomate, contendo apenas Tomate, Açúcar e Sal em sua composição, concentrado, embalado em latas, contendo no mínimo 850 gramas, com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. (01-06-1444)		7,24	1.882,40
31	280,000	kg	Farinha de milho fina, tipo 1, embalagem com 1 kg, isenta de fungos, sujidades e corpos estranhos com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da entrega. (01-06-1445)		3,25	910,00
32	250,000	kg	Farinha de Trigo Especial, tipo 1, com adição de Ferro e Ácido Fólico, embalagem com 5 kg, com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 6 meses. (01-06-1446)		2,49	622,50
35	230,000	kg	Feijão Preto, tipo 1, embalagem de 1 kg com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da entrega. (01-06-1449)		8,95	2.058,50

Constantina, 12 de Abril de 2021



Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA**

CNPJ: 87.708.889/0001-44 Fone: 54-363-1311 Fax: 54-363-1425
Avenida João Mafessoni, 483
C.E.P.: 99680-000 - Constantina - RS

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 6/2021**

Processo Administrativo: 5/2021
Processo Nr.: 5/2021
Data do Processo: 25/02/2021
Data da Homologação: 09/04/2021
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 09/04/2021

**TOMADA DE PREÇO
Nr.: 1/2021 - TP**

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 2/2

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
39	3.500,000	LT	Leite de vaca, tipo UHT, integral caixas de 1000ml. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. (01-06-1452)		3,51	12.285,00

(Valores expressos em Reais R\$)		Total Geral:	23.528,40
		Desconto:	0,00
		Total Líquido:	23.528,40

Constantina, 12 de Abril de 2021

Fidelvíno Menegazzo
Prefeito Municipal

Pedido de dispensa.

Venho através deste, informar que estamos iniciando o fechamento da empresa devido a suspeita de fraudes em licitações, que ocasionarão a prisão preventiva de alguns membros da empresa, abalando-a financeiramente, e impossibilitando que normalizemos o estoque para continuar atendendo nossas obrigações com as prefeituras, preço compreensão dos envolvidos, mas pelo acontecido não temos mais capacidade financeira, de logística e de armazenagem para continuar atendendo todos os pedidos, então através deste pedido peço a dispensa e a renúncia dos itens ao qual cotamos e que vínhamos entregando até então, abrimos mão dos itens aos quais saímos vencedores de quaisquer licitações que participamos até então.
Frederico Westphalen, 25 de junho de 2021.



Alliance Comercio de Materiais
CNPJ: 24.280.459/0001-54

ALLIANCE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - ME
CNPJ:24.280.459/0001-54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Parecer Jurídico 032/2021

Vem a esta Procuradoria, “pedido de dispensa” protocolizado por ALIANCE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - ME, em que solicita “dispensa e a renúncia” aos itens cotados e que sagrou-se vencedora, celebrado no Contrato Administrativo nº 05/2021.

Sustenta o vindicado na informação de que estaria encerrando suas atividades em razão de diversas circunstâncias que a impedirá de prosseguir com a execução do pactuado.

Com documentos.

É o breve relato.

Primeiramente, registra-se a existência de contrato válido e vigente, sendo que sua extinção, como adverte Hely Lopes Meirelles, dá-se nas seguintes hipóteses:

“a cessação do vínculo obrigacional entre as partes pelo integral cumprimento de suas cláusulas ou pelo seu rompimento, através da rescisão ou da anulação, tratando-se de formas de extinção do contrato, normais ou excepcionais, que fazem desaparecer as relações negociais entre os contratantes, deixando apenas as conseqüências da execução ou da inexecução contratual.”¹

S.,m.,e., parece-nos que o solicitado busca a rescisão bilateral da contratação (art. 79, II, da Lei 8.666/93), ou seja, com a concordância do contratante, no caso em particular, articulado pelo contratado antes de tornar-se eventualmente inadimplente.

Nessa espécie do rompimento “amigável”, entendemos, pedindo-se vênua, prevalece a conveniência e discricionariedade da administração, além dos interesses e finalidades públicas de seus atos, Isso é lembrado por Márcio dos Santos Barros:

“a rescisão contratual só deve ocorrer em casos extremos, quando efetivamente, não houver chances de o contrato chegar a bom termo, colocando em risco

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 30ª ed. São Paulo, Malheiros, 2001, p. 231
Avenida João Mafessoni, 483 – CEP: 99.680-000 – CONSTANTINA – RS – Fone/fax: 54.3363 8100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

o atendimento do interesse público. Sempre que possível, deve a Administração desenvolver todos os esforços no sentido de manter a contratação, normalmente a forma mais rápida e barata de atingir o objetivo pretendido.”²

Pois bem. Examinando-se a Lei 8.666/93, a partir do art. 77, temos três maneiras de rescindir-se os contratos: de forma unilateral pela administração, consensualmente pelas partes e a judicial.

Conforme art. 78, X e XI, a dissolução da sociedade e “*a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato*” é motivo para rescisão do vínculo. Já o inciso I do art. 79, diz ser hipótese de rompimento unilateral pela administração, dentre outros, os casos do inciso X e XI, do art. 78.

Assim, temos que na espécie a possível extinção deve ocorrer pela rescisão unilateral.

Desse modo, após autorização motivada (art. 78, § único e art. 79, §1º), opinamos pela intimação da contratada (art. 109, I, “e”) para ciência e eventual apresentação de recurso. Passado o prazo e/ou sem a interposição de irrisignação, poderá ser formalizado o termo de rescisão unilateral.

É o parecer colocado ao exame superior.

Constantina, 10 de agosto de 2021.

Felipe De Martini,
Procurador do Município.

² BARROS, Márcio dos Santos. *Comentários sobre licitações e contratos administrativos*. 2ª ed. São Paulo, NDJ, 2011, p. 484.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

DESPACHO

Examinando-se as informações prestadas pela empresa ALLIANCE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA – ME, bem como o parecer jurídico nº 032/2021 e suas ponderações, parece efetivamente que as ocorrências apontadas no requerimento direcionam à necessidade de rescindir-se unilateralmente o contrato com a empresa, porque sua execução se tornará impraticável, especialmente em razão do “fechamento de suas portas”.

Sendo assim, reconheço e determino que se encaminhe a rescisão, devendo observar-se as orientações do citado parecer.

Constantina, 10 de agosto de 2021.



Fidelvino Menegazzo,
Prefeito Municipal.